



---

---

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 076/2023.

**MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2023.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias no município de Pimenta/MG, no âmbito do Programa BDMG Municípios 2023, Contrato de Financiamento Nº 361.945/23.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela **GML ENGENHARIA LTDA**, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no Art. 41 da Lei 8.666/93, **por intermédio de seu representante legal, estando assim devidamente tempestiva, contra os termos do Edital Concorrência nº 03/2023.**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse processual, e, pedido de provimento à impugnação, para que seja revisado o instrumento convocatório e julgada à modo de retificar o certame licitatório.

Em síntese, a impugnante alega

1. que os itens de imprimação e de pintura de ligação estariam duplicados (itens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4);
2. que o item referente ao CBUQ, imprimação e de pintura de ligação, não contemplava adequadamente os custos necessários de transpote da refinaria à usina e da usina ao local da obra (itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5);

Segundo a empresa impugnante tais inconsistências poderia causar um descompasso com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade. Eis o relato do necessário.

Diante das alegações da impugnante, deliberou-se pela suspensão temporária da licitação submetendo-se os autos ao Setor de Engenharia que revisou todo o projeto, planilhas e memorial fazendo as considerações necessárias enviando nova documentação para prosseguimento do certame licitatório.

Acerca dos pontos alegados na peça impugnatória, com base nos critérios técnicos do setor de engenharia restou comprovado a necessidade de alteração da planilha e respectiva aprovação do órgão financiador, isto porque, as alegações da licitante impugnante possibilitou uma revisão necessária e adequação da planilha de forma a corrigir a duplicação dos serviços de imprimação e de pintura de ligação, bem como assim, da adequada previsão dos itens referentes aos serviços de transportes da refinaria à usina e da usina ao local da obra.

Assim, alicerçados nestes entendimentos decidindo com base na justificativa técnica do Setor de Engenharia e nos termos constantes nas



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**

justificativas apresentadas nos autos do processo, bem como considerando o interesse público, reconhece presentes os motivos ensejadores a considerar PROCEDENTE as alegações da Impugnante, razão pela qual o presidente, no uso de suas atribuições legais resolve, dar continuidade ao certame alterando o edital e seus anexos, republicando-se o mesmo na forma legal e nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

**Intime-se.**

**Pimenta-MG, 21 de dezembro de 2023**

  
**Allysso José Ribas de Oliveira**  
**Presidente**